



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS A CORRETA COMPREENSÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO QUE TAGE A ÁREA DO DIREITO.**

### JUSTIFICATIVA

A escolha recaiu a favor da empresa **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 45.322.539/0001-03**, em decorrência de ser a empresa estabelecida na cidade de Belém/PA, permitindo que as demandas de suporte e atendimento sejam feitas forma ágil e célere, garantindo a eficiência dos serviços.

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de administrar recursos públicos, implementar políticas educacionais e garantir a prestação de um serviço de qualidade à população. No exercício dessas atividades, frequentemente surgem questões jurídicas complexas, tais como:

- Interpretação e aplicação da legislação educacional, administrativa e fiscal;
- Elaboração e análise de contratos, convênios e demais instrumentos legais;
- Adequação das práticas administrativas às normas legais vigentes;
- Assessoria em processos licitatórios e gestão de contratos administrativos;
- Acompanhamento de prestação de contas de recursos federais e estaduais;
- Defesa administrativa e suporte em demandas judiciais relacionadas à educação pública.

A complexidade dessas demandas exige uma assessoria jurídica especializada, com experiência na legislação educacional e administração pública, garantindo segurança jurídica nas decisões tomadas pela Secretaria. Ademais, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão são fundamentais para evitar inconsistências, responsabilização administrativa e judicial dos gestores e possíveis penalidades por órgãos de controle externo.

Considerando a dinamicidade das normativas legais e a crescente necessidade de suporte técnico-jurídico especializado, a contratação de uma empresa com expertise na área torna-se essencial para a gestão eficiente dos recursos e para o atendimento às exigências legais.

Dessa forma, justifica-se a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica como medida necessária e imprescindível para garantir a segurança jurídica, a eficácia administrativa e a correta aplicação dos recursos da Secretaria Municipal de Educação.

A escolha do fornecedor/prestador de serviço baseia-se na notória especialização da empresa, que possui comprovada experiência e expertise na prestação de serviços jurídicos na área educacional e administração pública. A empresa em questão detém





qualificação técnica comprovada, conhecimento aprofundado das normativas vigentes e ampla experiência na assessoria a órgãos públicos.

A escolha se justifica ainda pela necessária continuidade e uniformidade da prestação dos serviços, uma vez que a empresa selecionada já possui histórico de atuação no setor público e profundo conhecimento sobre os desafios jurídicos enfrentados pela Secretaria Municipal de Educação. Isso minimiza riscos operacionais e reduz o tempo de adaptação a novas demandas.

A contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa de processo licitatório quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de notória especialização.

No presente caso, a natureza do serviço exige a contratação de profissional ou empresa com qualificação técnica específica e reconhecida no mercado, sendo inviável a concorrência ampla. Ademais, a empresa escolhida atende plenamente aos requisitos de capacidade técnica, experiência comprovada e histórico de atuação na administração pública, garantindo a prestação dos serviços com a qualidade e eficiência necessárias.

Dessa forma, considerando a singularidade dos serviços, a especialização do fornecedor e a necessidade de garantir segurança jurídica e administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Educação, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se a alternativa mais adequada e legalmente respaldada.

Portanto, a contratação do fornecedor se justifica pela impossibilidade de competição, pela singularidade do objeto, pela competência técnica e pela experiência comprovada da empresa na área jurídica e no contexto da administração pública.

Diante da natureza singular dos serviços e da notória especialização do prestador, Habilitação jurídica em conformidade com o artigo 62 da lei de licitações nº 14.133/2021. Desta forma, nos termos do Art. 74, I, III da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL, a contratação se justifica pela inviabilidade de competição, haja vista que a empresa escolhida detém conhecimento técnico específico e reconhecida atuação na área. Ademais, a prestação dos serviços requer um nível de qualificação e experiência que apenas empresas com essa notória especialização podem oferecer.

Soma -se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:





1. Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.
2. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.
3. Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021;

**a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:**

Importante destacar que a empresa **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 45.322.539/0001-03**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Óbidos/PA, 18 de fevereiro de 2025.

**Maria Zilda Bentes Sousa**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 022/2025

